Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº044/2019

EMENTA: "ALTERA, ACRESCE ALÍNEAS E INCISOS, E ESTABELECE DIRETRIZES A NOVAS FUNÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.134/2005, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

DATA: 17/06/2019

2
mp

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito
CNPJ 08.096.570/0001-39 - Av. Cel. Martiniano, 993 **Centro**.
Administrativo - Centro – Caicó-RN
Email – gabinete@caico.rn.gov.br

Ofício n.º 144/2019/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 14 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Rosângela Maria da Silva
Presidente - Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha Mensagem N° 016/2019 e Projeto de Lei.**

Senhora Presidente,

1. Pelo presente, encaminho a Mensagem nº. 016, de 14 de junho de 2019 para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa e Projeto de Lei que altera, acresce alíneas e incisos, e estabelece diretrizes a novas funções da Lei Municipal nº 4.134/2005, e adota outras providências.

2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 17 / 06 / 2019
às 11:28 horas
Funcionário

MUNICÍPIO DE CAICÓ

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 016/2019. **Caicó/RN, 14 de junho de 2019.**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Cumpre destacar a necessidade de fazer alterações na Legislação que estabelece as diretrizes para a implantação da ***Reorganização Administrativa do Poder Executivo Municipal, Lei Municipal nº 4.134/2005***, alterando, acrescendo alíneas e incisos, no âmbito do exercício de cargos e funções da administração pública, de suma importância na estrutura organizacional, que beneficiará de forma técnica o desempenho necessário aos serviços, podendo sua designação abrangendo, pessoal, do quadro efetivo ou não.

Ante o exposto, dirigimo-nos a Vossa Excelência e demais edis para solicitar a aprovação do referido projeto de lei, em REGIME **DE URGÊNCIA URGENTISSIMA,** que muito necessário se faz, evitando possíveis irregularidades e outras pendencias entre órgãos da federação. E darmos os procedimentos necessários as funções da Administração Direta, mais vigor e estimulo ao assumirem as suas responsabilidades quando de suas ocupações, bem como podemos destacar a eficiência de uma Equipe estruturada, e que evitará falhas em projetos e outros, vindo o município sofrer a perda de emendas e convênios com entes da federação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2019.

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 17/06/2019
Às 11:43 horas

MUNICÍPIO DE CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
Em 17 / 06 / 2019
às 11:47 horas
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 0111 /2019.

Altera, Acresce alíneas e incisos, e estabelece diretrizes a novas funções da ***Lei Municipal nº 4.134/2005, e adota outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 13, inciso V da supramencionada Lei Municipal. A alínea "c" que acresce e dará nova ordenação nas alíneas de (a) à (l), e ao parágrafo único do artigo 19, o inciso "IV", que acresce e dará nova ordenação aos incisos de (I) à (XIII) o seguinte:

.....

V –

.....

(c) – Assessoria Contábil;
(IV) – Assessoria Contábil;

Art. 2 - São atribuições a Assessoria Contábil, na composição de órgãos subordinados a Secretaria Municipal Finanças e Tributação, que será composta por **um Assessor Contábil, profissional contador,** devidamente em dia com seu registro no conselho da classe, compete:

1 - Executar serviços de natureza econômica; financeira e contábil;
2 - Assessorar na elaboração da proposta, orçamentária;
3 - Efetuar lançamentos contábeis e financeiros;
4 - Manter sistema de registro e controle orçamentário e contábil, verificando sua correta execução, bem como a exatidão e regularidade das contas do município;
5 - Assinar balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil–financeira, como responsável técnico;
6 - Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação;
7 - Acompanhar e escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeiras do município; fornece elementos, quando solicitado, que orientem na abertura de créditos adicionais;
8 - Examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificar irregularidades, quando solicitado pelo Chefe do Executivo;
09 - Promover o registro contábil dos bens patrimoniais do município;

10 - Auxiliar na elaboração da folha de pagamento dos funcionários em geral;
11 - Emitir pareceres em matéria de sua área de atuação, e executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ único – ao ocupante da ***Assessoria Contábil***, cargo em comissão, perceberá mensalmente a remuneração no valor fixado em **RS 6.000,00 (seis mil reais).**

Art. 3º. Fica acrescido ao artigo 13, inciso VI da supramencionada Lei Municipal. A alínea "F", e ao parágrafo único do artigo 18, acresce o inciso "VII", o seguinte:

.....

(f) – Assessoria Técnica em Engenharia Civil;

(VII) – Assessoria Técnica em Engenharia Civil;

Art. 4º. São atribuições aos ***Assessores técnico em Engenharia Civil***, na composição de órgãos subordinados na Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional, que será composta por **(02) dois profissionais em engenharia civil**, a seguinte competência:

1) Elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, incluindo projetos complementares e especificações técnicas;
2) Elaboração de Orçamentos com suas respectivas composições de custos e memoriais de cálculo;
3) Emissão de Relatórios, e Laudos e Pareceres pertinentes a área de atuação e;
4) Fiscalização e acompanhamento de obras.

§ único – aos ocupantes do cargo comissionado de Assessor Técnico em Engenharia, perceberá mensalmente a remuneração, no valor fixado em **RS 2.000,00 (dois mil reais).**

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do Orçamento Geral do município, em dotações próprias de pessoal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá os seus efeitos financeiros contados da publicação desta Lei.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2019.

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.096.570/0001-39 - Av. Cel. Martiniano, 993
Centro Administrativo - Centro - Caicó-RN
Email – gabinete@caico.rn.gov.br

6

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Assunto: *Mensagem nº 016/2019 – Reorganização Administrativa do Poder Executivo Municipal, Lei Municipal nº 4.134/2005.*

Atesto que o Relatório de Gestão Fiscal evidencia o cumprimento dos seguintes limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins de atendimento ao art. 22, inciso XI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 e em conformidade com o art. 23, § 3 e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):

a) Limite de despesa total com pessoal.

Caicó/RN, 14 de junho de 2019.

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

Município de Caicó
Secretaria Municipal de Tributação e Finanças
CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
Av. Cel Martiniano, 993, Centro

IMPACTO FINANCEIRO DA MENSAGEM Nº 016/2019

A Excelentíssima
Rosângela Maria da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, vimos através deste, encaminhar a vossa Excelência, informações referentes ao impacto financeiro do projeto de lei:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL SUBSTITUIR EMPRESA CONTRATADA POR (02) DOIS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL				
QTD.		VALOR UND	MÊS / VALOR R$	ANO / VALOR R$
01	EMPRESA DE PROJETOS CONTRATADA	6.700,00	6.700,00	80.400,00
02	ASSESSOR DE ENGENHARIA	2.000,00	4.000,00	48.000,00
	TOTAL DO IMPACTO:			**(-) 32.400,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS CRIAR CARGO NA CONTABILIDADE: (01) UM PROFISSIONAL CONTADOR				
QTD.		VALOR UND	MÊS / VALOR R$	ANO / VALOR R$
01	CARGO ATUAL NA CONTABILIDADE	1.000,00	1.000,00	12.000,00
01	ASSESSOR CONTÁBIL	6.000,00	6.000,00	72.000,00
	TOTAL DO IMPACTO:			**(+) 60.000,00**

IMPACTO TOTAL DA MUDANÇA PROPOSTA PELO PROJETO DE LEI		
	MÊS / VALOR R$	ANO / VALOR R$
ASSESSOR DE ENGENHARIA + ASSESSOR CONTÁBIL	10.000,00	120.000,00
EMPRESA DE PROJETOS CONTRATADA + CARGO ATUAL NA CONTABILIDADE	7.700,00	92.400,00
TOTAL:		**27.600,00**
INSS PATRONAL 22%:		**6.072,00**
IMPACTO TOTAL:		**R$ 33.672,00**

Através das tabelas acima, constata-se que o impacto financeiro provocado pela mudança proposta pelo projeto de lei é de R$ 33.672,00 (Trinta e três mil seiscentos e setenta e dois reais).

Vale salientar que o cargo de Assessor Contábil está equiparado ao respectivo cargo da Câmara Municipal de Caicó e que a aprovação do projeto de lei faz-se necessária em virtude do afastamento do Contador do Município de suas funções.

Respeitosamente,

Caicó (RN), 14 de junho de 2019.

Francisco de Assis Oliveira
Secretário Municipal de Tributação e Finanças

MUNICÍPIO DE CAICÓ

8
MP

Município de Caicó
Secretaria Municipal de Tributação e Finanças
CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
Av. Cel Martiniano, 993, Centro

PREVISÃO DOS IMPACTOS FINANCEIROS FUTUROS

MENSAGEM Nº 016/2019

A Excelentíssima
Rosângela Maria da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, vimos através deste, encaminhar a vossa Excelência, informações referentes ao impacto financeiro futuro do projeto de lei:

PREVISÃO DOS IMPACTOS FINANCEIROS FUTUROS			
ANO	**VALOR ANUAL**	**INDICE DE ATUALIZAÇÃO**	**VALOR TOTAL R$**
2020	33.672,00	4,61%	35.224,28
2021	35.224,28	4,61%	36.848,12

Conforme tabela acima, apresentamos a previsão do impacto financeiro feita com base no último reajuste salarial do salário mínimo vigente.

Respeitosamente,

Caicó (RN), 14 de junho de 2019

Francisco de Assis Oliveira
Secretário Municipal de Tributação e Finanças

LEI Nº 4.134 DE 03 DE MARÇO DE 2005

Estabelece diretrizes para a implantação da reorganização administrativa do Poder Executivo; dispõe sobre a estrutura organizacional e competência geral dos órgãos do Poder Executivo; cria, modifica, extingue órgãos e cargos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DO OBJETO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A presente Lei regulamenta o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. As atividades da Administração Municipal Direta e a decorrente estruturação organizacional de seus órgãos e unidades administrativas, deverão ser redefinidas na forma disposta nesta lei.

Parágrafo único - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal e, ainda, atender as seguintes diretrizes:

d) Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional

III. - ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
b) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos
c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
d) Secretaria Municipal de Saúde
e) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
f) Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
g) Secretaria Municipal do Meio Ambiente
h) Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente

IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

a) Comissão Permanente de Licitação
b) Junta Médica do Município
c) Comissão Permanente de Enquadramento e Avaliação de Desempenho

Art. 13. São órgãos vinculados às Secretarias:

I - Gabinete do Prefeito:

a) Secretaria-Adjunta do Gabinete do Prefeito
b) Assessoria Especial
c) Assessoria de Imprensa
d) Assessoria Jurídica
e) Ouvidoria Municipal
f) Sub-Prefeitura do Distrito Palma
g) Sub-Prefeitura do Distrito Laginhas
i) Departamento de Cerimonial e Solenidades Oficiais

II – Procuradoria Jurídica Municipal:

a) Procuradoria-Adjunta

b) Coordenadoria

III – Controladoria-Geral:

a) Controladoria-Adjunta

b) Coordenadoria

IV – Secretaria Municipal de Administração:

a) Secretaria-Adjunta de Administração

b) Assessoria de Contratos

c) Departamento de Recursos Humanos

d) Serviço de Pagamento

e) Serviço de Pessoal e Cadastro

f) Departamento de Administração Geral

g) Serviço de Arquivo

h) Serviço de Manutenção Geral

i) Serviço de Transportes

j) Departamento de Divulgação e Publicação de Atos Oficiais

k) Serviço de Protocolo

l) Departamento de Material e Patrimônio

m) Serviço de Patrimônio

n) Serviço de Compras

o) Serviço de Almoxarifado

V – Secretaria Municipal de Tributação e Finanças:

a) Secretaria-Adjunta de Tributação e Finanças

b) Coordenadoria da Dívida Ativa

c) Departamento de Contabilidade

d) Serviço de Receita e Despesa

e) Serviço de Controle Orçamentário

f) Departamento de Tesouraria

g) Coordenadoria de Tributação

h) Assessoria Jurídica

i) Departamento de Arrecadação, Controle e Fiscalização

j) Serviço de Fiscalização

k) Serviço de Cadastro de Contribuintes

VI – Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional

a) Secretaria-Adjunta de Planejamento e Articulação Institucional

b) Assessoria Especial de Planejamento

c) Assessoria Especial de Articulação Institucional

d) Coordenadoria de Projetos e Convênios

e) Departamento de Convênios

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

a) Secretaria-Adjunta de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

b) Departamento de Eventos

c) Departamento de Comunicação Social

VIII – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos:

a) Secretaria-Adjunta

b) Coordenadoria de Obras

c) Coordenadoria de Projetos de Engenharia

d) Departamento de Obras e Transportes

e) Serviço de Controle dos Transportes Coletivos

f) Serviço de Manutenção do Terminal Rodoviário

g) Departamento de Limpeza e Conservação

h) Serviço de Parques e Jardins

i) Serviço de Feiras e Mercados

j) Serviço de Cemitérios

IX – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

a) Secretaria-Adjunta

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 18. À Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional, com os órgãos que lhe são subordinados, compete:

I. - Executar a política de planejamento do Município;

II. - Executar as atividades referentes à articulação institucional do Município;

III. – Acompanhar a execução do Orçamento Municipal;

IV. - Controlar e acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas desenvolvidos pelos órgãos competentes da Administração Municipal, elaborando os respectivos relatórios para apresentação, quando for o caso, às entidades convenentes;

V. - Elaborar planos e projetos de desenvolvimento para o Município de duração plurianual e operacional;

VI. - Elaborar a proposta e acompanhar a execução dos orçamentos anuais e plurianuais do Município, além de sua Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII. - Apoiar as Secretarias Municipais na promoção e captação de recursos financeiros, junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais para a consecução dos objetivos definidos nos planos e programas municipais;

VIII. - Articular-se com os órgãos, entidades e programas municipais, estaduais e federais para coordenação dos interesses do Município na obtenção de recursos financeiros;

IX. – Desenvolver mecanismos que auxiliem o Município a ter uma Administração participativa;

X. - Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único – Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional ficam criados os seguintes cargos com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo I da presente Lei:

I. - Secretário Municipal de Planejamento e Articulação Institucional

II – Secretário-Adjunto de Planejamento e Articulação Institucional

III – Assessor Especial de Planejamento

IV – Assessor Especial de Articulação Institucional

V – Coordenador de Projetos e Convênios

VI – Diretor do Departamento de Convênios

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

Art. 19. À Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, com os órgãos que lhe são subordinados, compete:

I - Programar, coordenar e controlar as atividades pertinentes ao recebimento de tributos devidos à municipalidade;

II. - Efetuar os cálculos e preparar os lançamentos de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, bem como de outras rendas, promovendo a entrega e o controle dos avisos ou guias de arrecadação;

III. - Promover a atualização dos cadastros fiscais de contribuintes mediante o registro das alterações exigidas pela legislação do Município;

IV. - Executar a política financeira do Município;

V. - Executar as atividades referentes a recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município;

VI - Proceder o controle da escrituração contábil da Prefeitura;

VII. - Receber e examinar processos de reclamações primárias referentes a lançamentos de tributos municipais, bem como pronunciar-se sobre a situação fiscal dos contribuintes;

VIII. - Fornecer, no prazo legal, certidões negativas ou atestados referentes a assuntos de tributação, quando solicitados pelos contribuintes;

IX. - Efetuar a arrecadação das rendas patrimoniais e industriais do Município, assim como, fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos municipais referentes aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como aos negociantes ambulantes;

X. - Organizar e inscrever, na época própria, a Dívida Ativa do Município, mantendo atualizados os registros individuais dos contribuintes devedores da Fazenda Municipal, para fins de cobrança;

XI - Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único – Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças ficam criados os seguintes cargos com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo I da presente Lei:

I. – Secretário Municipal de Tributação e Finanças

II - Secretário-Adjunto de Tributação e Finanças

III – Coordenador da Dívida Ativa

IV – Diretor do Departamento de Contabilidade

V – Chefe de Serviço de Receita e Despesa

VI – Chefe de Serviço de Controle Orçamentário

VII – Diretor de Departamento de Tesouraria

VIII - Coordenador de Tributação

IX – Assessor Jurídico

X – Diretor do Departamento de Arrecadação, Controle e Fiscalização

XI – Chefe do Serviço de Fiscalização

XII – Chefe do Serviço de Cadastro de Contribuintes

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Art. 20. São prerrogativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com os órgãos que lhe são subordinados, atuar preferencialmente no desempenho das seguintes funções:

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN – CEP: 59300-000
Cx. Postal 48 – **(84)** 3417-2954
www.caico.rn.leg.br

16

PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A MODIFICAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.134/2005. ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, DE TÉCNICA LEGISLATIVA E DE INICIATIVA.

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal, protocolado sob o nº 044/2019, dispondo sobre a modificação de artigos da Lei Municipal nº 4.134/2005.

Após regular protocolo na Secretaria desta Casa, veio o projeto concluso para emissão de parecer de admissibilidade por parte desta Procuradoria.

Destaque-se que, neste momento processual, este opinamento jurídico se refere apenas às questões de admissibilidade, com a verificação do preenchimento dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, de técnica legislativa e de iniciativa, não cabendo, portanto, análises meritórias, que serão tecidas em momento oportuno dentro do processo legislativo.

Neste sentido, qualquer discussão acerca da matéria deverá ser exercida no âmbito das Comissões Permanentes, inclusive em relação à sua conformidade/compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal, caso já haja algum tratamento a seu respeito.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 127, que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela Mesa.

Além disso, o art. 137 do mesmo Diploma Regimental apresenta os requisitos dos projetos, senão vejamos:

> Art. 137 São requisitos dos projetos:
> I - ementa de seu objetivo;
> II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
> III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
> IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
> V - assinatura do autor;
> VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

17

De mais a mais, o § 1º do art. 139 do Regimento Interno aduz que a iniciativa dos projetos de lei ordinária cabe à Mesa Diretora, ao prefeito, ao vereador, às Comissões Permanentes ou ainda aos cidadãos.

Em se tratando de projeto que implica em aumento de despesas, deve obedecer as disposições do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Tais dispositivos obrigam a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, assim como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Deste modo, analisando o projeto em comento, constata-se o preenchimento de todos os requisitos anteriormente apontados, motivo pelo qual não existe óbice à sua tramitação, pelo que OPINO PELO SEU PROSSEGUIMENTO.

Todavia, saliento que este parecer é opinativo e não vincula obrigatoriamente a Presidência, a Mesa Diretora ou qualquer edil desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Caicó/RN, 17 de junho de 2019.

José Cezar Muniz Fechine
Procurador Geral
OAB/RN 644-A

Augusto de França Maia
Assessor Jurídico
OAB/RN 15.429

18

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE PARLAMENTAR VEREADOR RAIMUNDO INÁCIO FILHO - LOBÃO

REQUERIMENTO Nº 001/19

Tipo: URGÊNCIA

PROTOCOLO
Recebido
em 17 / 06 / 2019
às 14:33 horas
Funcionário
Ana Cristina Félix dos Santos
Diretora da Secretaria Legislativa

EXMA. Senhora. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ,

O Vereador **RAIMUNDO INÁCIO FILHO – LOBÃO - MDB**, no desempenho do meu mandato de Vereador, vem à presença de V. Exa., com fundamento nos preceitos legais e pertinentes do Regimento Interno **em especial no artigo 180, INCISO III, REQUERER** a Senhora Presidente, que seja colocado na ordem do dia, **PARA APROVAÇÃO OS PROJETOS DE LEI NÚMEROS 043/044 do executivo.**

JUSTIFICA-SE: em razão de sua necessária aprovação, e sanção.

Câmara Municipal de Caicó, 17 de junho de 2019.

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Vereador – MDB

ASSINAM:

o no Expediente em __/__/2019. _____. Aprovado em: __/__/2019. _____. Ofício(s) nº(s): _____/2019. Data(s) de envio: _____/_____/2019. _____. Resposta(s): _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

19

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044/2019

Suprime os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 044/2019.

O **VEREADOR JOSÉ RANGEL DE ARAÚJO,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 1º do art. 154 do Regimento Interno, apresenta a seguinte Emenda Supressiva:

Art. 1º- Ficam suprimidos os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 044/2019.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor quando da redação final do respectivo Projeto de Lei, após o respectivo processo legislativo.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 17 de Junho de 2019.

José Rangel de Araújo
Vereador - PDT

Recebido
em 17 / 06 / 2019
às 19:19 horas
Funcionário
Ana Cristina Félix dos Santos
Diretora da Secretaria Legislativa

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.
Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 17 / 06 / 2019.

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN – CEP: 59300-000
Cx. Postal 48 – **(84)** 3417-2954
www.caico.rn.leg.br

20

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, na Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores Zaqueu Fernandes Gomes, Alisson Jackson dos Santos e Erinaldo Lino dos Santos, componentes desta Comissão, sob a presidência do primeiro. Em pauta, foram apresentados os Projetos de Lei número quarenta e três e quarenta e quatro, ambos do ano de dois mil e dezenove, que serão discutidos por esta Comissão. O Presidente declarou que antes do início da discussão da matéria, se utilizará de sua prerrogativa do inciso I do artigo quarenta e nove do Regimento Interno, segundo o qual o Presidente dispõe de um dia para distribuição da matéria a Relator. Tendo em vista que as matérias foram deliberadas na Trigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada em dezessete de junho de dois mil e dezenove, e chegaram na Comissão nesta data, o Relator pode ser designado pelo Presidente até o dia dezenove de junho de dois mil e dezenove. O Presidente salientou, ademais, que mesmo as proposições sujeitas ao regime de urgência não dispensam o parecer do Relator e da Comissão, nos termos dos artigos cinquenta e um e cento e setenta e nove do Regimento Interno. Tendo em vista o feriado de Corpus Christi na próxima quinta-feira, ficou designada a próxima reunião para o dia vinte e cinco de junho de dois mil e dezenove, no horário regimental. E em nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Vereador Zaqueu Fernandes Gomes

Vereador Alisson Jackson dos Santos

Vereador Erinaldo Lino dos Santos

23

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Vereador José Rangel de Araújo suscitou pela ordem para solicitar a retirada deste Projeto de Lei nº 044/2019 da Ordem do Dia, inicialmente para vistas. Na oportunidade, o Projeto foi discutido pelos Vereadores Odair Alves Diniz, José Rangel de Araújo, Raimundo Inácio Filho, Erinaldo Lino dos Santos e Alisson Jackson dos Santos. Ao final da discussão, o Vereador José Rangel de Araújo, retificando o seu pedido, requereu verbalmente a **retirada do Projeto e o seu envio para as Comissões**, o que foi **determinado pela Presidente**.

Caicó/RN, 25 de junho de 2019.

Cynthia de Barros Carvalho Canuto
Auxiliar de Plenário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

Sem efeito 21 24

22

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 044/2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 044/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre modificações na Lei Municipal nº 4.134/2005, visando criar, em suma, um cargo de Assessor Contábil, com remuneração de R$ 6.000,00 (seis mil reais), e de dois cargos de Assessores Técnicos em Engenharia Civil, com remuneração de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

O projeto veio acompanhado de declaração de observância dos limites da LRF (fl. 06), de estudo de impacto financeiro (fl. 07) e de previsão de impactos financeiros futuros (fl. 08), todos exigências da legislação fiscal-orçamentária.

Em seguida, a Procuradoria emitiu parecer jurídico pela admissibilidade da proposição (fls. 16/17), sendo julgado objeto de deliberação à unanimidade pelo Plenário em 17.06.2019 (fl. 19v).

Posteriormente, o vereador José Rangel de Araújo apresentou emenda supressiva, suprimindo os arts. 1° e 2° do PL (fl. 19).

Nos termos da reunião ordinária cuja ata consta à fl. 20, veio a proposição conclusa para parecer.

Isto posto, analisando-se o projeto em tela, assim como o processo legislativo, não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, tendo em vista que a matéria foi apresentada pelo próprio Poder Executivo, também não sucumbe de vício de iniciativa.

Se destaca ainda que, sendo uma proposição que visa a criação de cargos e, portanto, aumento de despesas com pessoal, deve atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o disposto em seu art. 16, I e II, tendo tais exigências sido apresentadas, conforme já narrado anteriormente.

Todavia, tenho que por essa natureza de criação de cargos e despesas, imprescindível que este projeto seja encaminhado também para análise da Comissão de

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

Sem efeito 22 JP 25 23 JP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Finanças e Orçamento, a quem compete regimentalmente analisar matérias de cunho fiscal, financeiro e orçamentário.

É o meu parecer.

Câmara Municipal de Caicó/RN, **25 de junho de 2019.**

Erinaldo Lino dos Santos
Relator

DE ACORDO:

Zaqueu Fernandes Gomes
Presidente

Alisson Jackson dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

22
Sem efeito
24

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Vereador Zaqueu Fernandes Gomes teve vista dos autos do **PL 044/2019** e o retirou da Secretaria pelo prazo regimental.

Caicó/RN 25 de junho de 2019.

Ana Cristina Félix dos Santos
Diretora da Secretaria Legislativa

25
mp.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Vereador Alisson Jackson dos Santos teve vista dos autos do **PL 044/2019** e o retirou da Secretaria pelo prazo regimental.

Caicó/RN 26 de junho de 2019.

Ana Cristina Félix dos Santos
Diretora da Secretaria Legislativa

26

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data tem-se início o segundo período legislativo, nos termos do art. 10 do Regimento Interno. Durante o recesso legislativo, iniciado em 1.07.2019 e finalizado em 31.07.2019, os prazos processuais/legislativos foram suspensos, voltando a correr somente nesta data. Consigne-se, ademais, que o presente Projeto de Lei nº 044/2019, protocolado nesta Casa em 17.06.2019, possui 10 dias de tramitação, a contar com esta data.

Caicó/RN, 1 de agosto de 2019.

Augusto de França Maia
Assessor Jurídico
OAB/RN 15.429

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN – CEP: 59300-000
Cx. Postal 48 – (84) 3417-2954
www.caico.rn.leg.br

27

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, na Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores Zaqueu Fernandes Gomes, Alisson Jackson dos Santos e Erinaldo Lino dos Santos, componentes desta Comissão, sob a presidência do primeiro. O Presidente consignou que nesta data tem início o segundo período ordinário, voltando a serem contabilizados os prazos processuais. Em pauta, foram apresentados os Projetos de Lei nº 044/2019, 047/2019 e 048/2019, promovendo-se sobre cada um as seguintes discussões:

PL nº 044/2019:

Compulsando atenciosamente os autos, os membros da Comissão concluíram que a presente proposição não tramita em regime de urgência, nos termos do art. 180 do Regimento Interno, seguindo, portanto, os prazos comuns do art. 49 do RI. Tendo em vista o parecer emitido às fls. 24/25, que decidiu pelo encaminhamento da proposição à Comissão de Finanças e Orçamento, a quem compete regimentalmente opinar sobre fixação ou alteração da remuneração dos servidores municipais (art. 60, I, c), e tendo em conta que o presente projeto promove a criação de cargos e a fixação de remunerações, os membros decidiram encaminhar o PL à Comissão de Finanças e Orçamento.

PL nº 047/2019:

No termos do art. 49, I, do Regimento Interno, o Presidente indicou como Relator o vereador Erinaldo Lino dos Santos. Deste modo, nos termos do inciso II do mesmo artigo antecitado, o Presidente informou ao Relator de que ele dispõe de cinco dias úteis para emissão de seu parecer, prorrogáveis por mais cinco dias úteis, caso necessário.

PL nº 048/2019:

No termos do art. 49, I, do Regimento Interno, o Presidente indicou como Relator o vereador Alisson Jackson dos Santos. Deste modo, nos termos do inciso II do mesmo artigo antecitado, o Presidente informou ao Relator de que ele dispõe de cinco dias úteis para emissão de seu parecer, prorrogáveis por mais cinco dias úteis, caso necessário.

E em nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Vereador Zaqueu Fernandes Gomes
Presidente

Vereador Erinaldo Lino dos Santos
Relator

Vereador Alisson Jackson dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN – CEP: 59300-000
Cx. Postal 48 – (84) 3417-2954
www.caico.rn.leg.br

28
mp

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, na Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores Frankslâneo Diogo da Silva, Erinaldo Lino dos Santos e Ivonete Dantas Silva, componentes desta Comissão, sob a presidência do primeiro. Em pauta, foi apresentado o Projeto de Lei nº 044/2019, recebido da Comissão de Justiça e Redação, tendo em vista que a esta Comissão compete regimentalmente opinar sobre fixação ou alteração da remuneração dos servidores municipais (art. 60, I, c), e tendo em conta que o presente projeto promove a criação de cargos e a fixação de remunerações. No termos do art. 49, I, do Regimento Interno, o Presidente indicou como Relator o vereador Erinaldo Lino dos Santos. Deste modo, nos termos do inciso II do mesmo artigo antecitado, o Presidente informou ao Relator de que ele dispõe de cinco dias úteis para emissão de seu parecer, prorrogáveis por mais cinco dias úteis, caso necessário.

E em nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Vereador Frankslâneo Diogo da Silva
Presidente

Vereador Erinaldo Lino dos Santos
Relator

Vereadora Ivonete Dantas Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN – CEP: 59300-000
Cx. Postal 48 – (84) 3417-2954
www.caico.rn.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, na Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores Frankslâneo Diogo da Silva, Erinaldo Lino dos Santos e Ivonete Dantas Silva, componentes desta Comissão, sob a presidência do primeiro. Em pauta, foi apresentado o Projeto de Lei nº 044/2019. Tendo sido designado como Relator da proposição na última reunião, o vereador Erinaldo Lino dos Santos, nos termos do inciso II do art. 49 do Regimento Interno, solicitou a prorrogação do prazo para apresentação do parecer por mais cinco dias úteis, o que fora atendido pela Comissão, ante a autorização regimental.

E em nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Vereador Frankslâneo Diogo da Silva
Presidente

Vereador Erinaldo Lino dos Santos
Relator

Vereadora Ivonete Dantas Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN – CEP: 59300-000
Cx. Postal 48 – (84) 3417-2954
www.caico.rn.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, na Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores Frankslâneo Diogo da Silva, Erinaldo Lino dos Santos e Ivonete Dantas Silva, componentes desta Comissão, sob a presidência do primeiro. Em pauta, foi apresentado o Projeto de Lei nº 044/2019. Dada a palavra ao Relator, este se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, embora tenha sido aprazado para esta data a apresentação do parecer, deixo de apresentar o referido parecer nesta data e solicito o encaminhamento de ofício ao Município para o esclarecimento do seguinte ponto, com as devidas comprovações: '1. Qual o percentual de receita do Município atualmente empregado com o pagamento de pessoal?.' Saliento que o pedido de informações exposto se fundamenta no art. 56 do Regimento Interno". Após a manifestação do Relator, a Comissão aprovou o seu requerimento, determinando o Presidente a confecção do respectivo ofício para posterior envio ao Poder Executivo Municipal, através do Secretário Municipal de Tributação e Finanças. E em nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Vereador Frankslâneo Diogo da Silva
Presidente

Vereador Erinaldo Lino dos Santos
Membro

Vereador Ivonete Dantas Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN – CEP: 59300-000
Cx. Postal 48 – (84) 3417-2954
www.caico.rn.leg.br

31
CPO

Ofício nº. 001/2019-CFO

Caicó/RN, 20 de agosto de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Francisco de Assis Oliveira
Secretário de Tributação e Finanças

CÓPIA

Assunto: Requisição de informações por Comissão.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar requerimentos aprovados pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa a Vossa Senhoria, em 20.08.2019, acerca do Projeto de Lei nº 044/2019, que institui o "Altera, acresce alíneas e incisos, e estabelece diretrizes a novas funções da Lei Municipal nº 4.134/2005", nos seguintes termos, devendo os esclarecimentos virem acompanhados das respetivas comprovações:

    1. Qual o percentual de receita do Município atualmente empregado com o pagamento de pessoal?

2. Deste modo, sendo o que havia para o momento, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Diogo Silva

Vereador Frankslâneo Diogo da Silva
Presidente da CFO

Recebi em 20.08.19
Francisco de Assis Oliveira
Secretário Municipal de Tributação e Finanças
Mat. 1729/1

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN – CEP: 59300-000
Cx. Postal 48 – **(84)** 3417-2954
www.caico.rn.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, na Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores Frankslâneo Diogo da Silva, Erinaldo Lino dos Santos e Ivonete Dantas Silva, componentes desta Comissão, sob a presidência do primeiro. Em pauta, foi apresentado o Projeto de Lei nº 044/2019. Verificou-se que o requerimento de informações da Comissão ao Secretário Municipal de Tributação e Finanças, aprovado na reunião do último dia vinte de agosto, fora efetivado com o recebimento do respectivo ofício pelo referido Secretário no mesmo dia vinte de agosto, entretanto, sem resposta até a presente data. Desta forma, os membros da Comissão consignaram que o projeto somente voltará a ser pautado nas reuniões da Comissão quando o pedido de informações for atendido. E em nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Vereador Frankslâneo Diogo da Silva
Presidente

Vereador Erinaldo Lino dos Santos
Membro

Vereadora Ivonete Dantas Silva
Membro

33

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data o presente projeto perfaz o total de 37 (trinta e sete) dias de tramitação, sendo que na 43ª Sessão Ordinária, realizada em 02.09.2019, o vereador Alisson Jackson dos Santos requereu que a proposição fosse encaminhada à votação após o decurso do prazo regimental, utilizando-se da prerrogativa estatuída no art. 103 do Regimento Interno, que dispõe que "A requerimento de vereador, o projeto de Lei, decorrido trinta dias do seu recebimento pela Secretaria da Casa, será incluído na ordem do dia mesmo sem parecer". Desta forma, remeta-se à Presidência para decisão.

Caicó/RN, 9 de setembro de 2019.

Augusto de França Maia
Assessor Jurídico
OAB/RN 15.429

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

ATA DA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA, DA 20ª (VIGÉSIMA) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, no horário regimental, no Plenário Inácio Bezerra, prédio sede desta Egrégia Casa, sito na Rua Felipe Guerra, cento e setenta e nove, primeiro andar, Centro desta cidade, realizou-se a Quadragésima Terceira Sessão Ordinária, da Terceira Sessão Legislativa, da Vigésima Legislatura da Câmara Municipal de Caicó, presentes os Senhores Vereadores **Frankslâneo Diogo da Silva, Rosângela Maria da Silva, Alisson Jackson dos Santos, Erinaldo Lino dos Santos, Zaqueu Fernandes Gomes, Anderson Clayton Duarte de Medeiros, Ivanildo dos Santos da Costa, Ivonete Dantas Silva, José Alexandre Pereira, José Rangel de Araújo, Júlio Gregório de Azevedo, Mara Rejane Saldanha da Costa, Maria Cleide de Almeida, Odair Alves Diniz e Raimundo Inácio Filho**, totalizando quinze membros. Sob a presidência da Vereadora **Rosângela Maria da Silva**, secretariada pelos Vereadores **Frankslâneo Diogo da Silva** e **Alisson Jackson dos Santos**, os trabalhos foram iniciados com o ***PEQUENO EXPEDIENTE***. Foram lidos pelo Vereador **Frankslâneo Diogo da Silva**, na qualidade de Primeiro-Secretário, o trecho bíblico e a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada sem emendas. Pelo Vereador **Alisson Jackson dos Santos**, na qualidade de Segundo-Secretário, foi realizada a leitura das seguintes matérias: **Projetos de Lei: nº 063/2019, de autoria do Vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros**, que denomina Manoel Paulino Filho (Dudu) a quadra de areia situada na Praça Josina Relva, no Conjunto IPE; **nº 064/2019, de autoria do Poder Executivo**, que dispõe sobre a unificação dos cargos de auxiliar administrativo e assistente administrativo no cargo de assistente administrativo no quadro funcional do Município; e **nº 067/2019, de autoria do Vereador Erinaldo Lino dos Santos**, que modifica o art. 1º, da Lei Municipal nº 3.148, de 19 de julho de 1988, e dá outras providências. **Moção nº 055/2019, de autoria do Vereador Ivanildo dos Santos da Costa**, subscrita pelos Vereadores Rosângela Maria da Silva, Zaqueu Fernandes Gomes, Alisson Jackson dos Santos, José Rangel de Araújo e Raimundo Inácio Filho, que propõe Moção de Aplausos à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – Caern, pela celebração dos seus cinquenta anos de serviços prestados. **Indicações: nº 659, 660 e 661/2019, de autoria do Vereador Júlio Gregório de Azevedo**, que solicitam ao Prefeito Municipal Robson Araújo, por meio do órgão competente, o saneamento básico da Av. Celso Dantas; o concerto da pavimentação da Rua Manoel Antão de Medeiros, no bairro Darcy Fonsêca; e a complementação da pavimentação em paralelepípedo da Rua Adilson Costa de Azevedo, no bairro Canuto e Filhos; **nº 662/2019, de autoria do Vereador José Rangel de Araújo**, que solicita ao Prefeito Municipal Robson Araújo a propositura de projeto de lei que institui o *Programa IPTU Verde;* **nº 663 e 664/2019, de autoria da Vereadora Ivonete Dantas Silva**, que solicitam ao Prefeito Municipal Robson Araújo, por meio da secretaria responsável, a adaptação no Parque de Exposições Monsenhor Walfredo Gurgel de um espaço para o homem do campo, destinado ao repouso e ao atendimento médico emergencial; e a reforma e a pintura dos bancos de madeira da Praça Cassiano Vieira de Figueiredo Rocha, ao lado da Ilha de Sant'Ana; **nº 665, 666 e 674/2019, de autoria do Vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros**, que solicitam à Secretaria de Agricultura a recuperação e a terraplanagem da estrada que liga as comunidades Vila I e Vila II do Sabugi aos sítios Bela Flor, Solidão e Furna da Onça; a

substituição da caixa d'água de dez mil litros na Vila I do Sabugi; e à Secretaria de Infraestrutura a substituição de dois banheiros químicos na feira do Beco da Troca; **nº 667 e 670/2019, de autoria do Vereador Raimundo Inácio Filho**, que solicitam ao Prefeito Municipal Robson Araújo uma academia popular na Praça do Entroncamento; e a terraplanagem de todas as ruas que se encontram intransitáveis no bairro Recreio; **nº 668 e 669/2019, de autoria da Vereadora Maria Cleide de Almeida**, que solicitam ao Prefeito Municipal Robson Araújo, por meio da Secretaria de Saúde, uma nova cadeira odontológica para a Unidade Básica de Saúde – UBS da Barra da Espingarda; e *"o retorno da ambulância do Distrito Palma" (sic)*; e **nº 671, 672 e 673/2019, de autoria da Vereadora Mara Rejane Saldanha da Costa**, que solicitam aos Diretores – Gerais do Departamento Nacional de Obras contra as Secas – Dnocs, Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit a construção de um *"guardrail" (sic)* na extensão da parede do açude Itans; ao Prefeito Municipal Robson Araújo, por meio da Secretaria de Turismo, a revitalização do Festival da Carne de Sol e do Queijo no calendário de eventos culturais do Município; e à Governadora do Estado Fátima Bezerra, por meio da Secretaria de Infraestrutura, a instalação de uma academia ao ar livre no Complexo Turístico Ilha de Sant'Ana. ***GRANDE EXPEDIENTE:*** Fizeram uso da tribuna os Vereadores **José Rangel de Araújo, Alisson Jackson dos Santos, Rosângela Maria da Silva, Raimundo Inácio Filho, Odair Alves Diniz, Erinaldo Lino dos Santos e José Alexandre Pereira**, que discutiram matérias encaminhadas à Mesa desta Casa, de interesse da coletividade, e que ficam arquivadas na Secretaria desta Câmara. Durante o Grande Expediente, a Sessão foi prorrogada, por unanimidade. Na verificação de *quorum*, estavam presentes os Vereadores **Maria Cleide de Almeida, Júlio Gregório de Azevedo, Ivanildo dos Santos da Costa, José Rangel de Araújo, José Alexandre Pereira, Frankslâneo Digo da Silva, Rosângela Maria da Silva, Alisson Jackson dos Santos, Erinaldo Lino dos Santos, Anderson Clayton Duarte de Medeiros, Zaqueu Fernandes Gomes, Ivonete Dantas Silva, Raimundo Inácio Filho, Mara Rejane Saldanha da Costa e Odair Alves Diniz**, totalizando quinze membros. ***ORDEM DO DIA:*** Foram julgados objeto de deliberação os **Projetos de Lei nº 063, 064 e 067/2019** e a **Moção nº 055/2019**. Foram aprovados, por unanimidade, o **Projeto de Lei nº 047/2019**, os **Requerimentos nº 076 e 079/2019** e as **Moções nº 051, 052, 053 e 054/2019**. Ao final da Sessão, o Vereador **Alisson Jackson dos Santos** suscitou **pela ordem** a inclusão na próxima pauta do *"Projeto de Lei dos Engenheiros"*, haja vista o término do prazo nas Comissões, o que foi de pronto deferido. Pela Presidência foram despachadas todas as matérias lidas no expediente. Pelo Substituto Legal foram despachadas as matérias de autoria da Presidente. Passaram pela Presidência da Sessão os Vereadores **Rosângela Maria da Silva, Erinaldo Lino dos Santos e Zaqueu Fernandes Gomes**. Nada mais havendo a tratar, convocou outra sessão para o dia quatro de setembro deste ano, quarta-feira, no horário regimental. Em seguida, encerrou a Sessão e, eu, **Cynthia de Barros Carvalho Canuto**, auxiliar do Plenário, lavrei a presente Ata, que segue assinada pela Presidente e pelos Primeiro e Segundo-Secretários.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

DECISÃO

Conforme certidão retro, nesta data o presente projeto perfaz o total de 37 (trinta e sete) dias de tramitação.

Veio a proposição conclusa para decisão acerca de requerimento formulado pelo vereador Alisson Jackson dos Santos.

É o que importa relatar. Decido.

O Regimento Interno estabeleceu previsão de que "A requerimento de vereador, o projeto de Lei, decorrido trinta dias do seu recebimento pela Secretaria da Casa, será incluído na ordem do dia mesmo sem parecer", nos termos do art. 103.

Tendo em conta a previsão regimental e ainda a regularidade do requerimento formulado pelo vereador na 43ª Sessão Ordinária, realizada em 02.09.2019, conforme ata acostada, defiro o pedido e encaminho o projeto à votação, mesmo sem parecer da Comissão, como autoriza o supracitado art. 103.

Cientifique-se o requerente.

Cumpra-se.

Caicó/RN, 09 de setembro de 2019.

VEREADORA ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Presidente

37

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO que este Projeto de Lei nº 044/2019 foi **reprovado** por oito **votos contrários**, quais sejam, os dos Vereadores Alisson Jackson dos Santos, Anderson Clayton Duarte de Medeiros, Erinaldo Lino dos Santos, Frankslâneo Diogo da Silva, Ivonete Dantas Silva, José Alexandre Pereira, Rosângela Maria da Silva e Zaqueu Fernandes Gomes; e sete **a favor**, quais sejam, os dos Vereadores Ivanildo dos Santos da Costa, José Rangel de Araújo, Júlio Gregório de Azevedo, Mara Rejane Saldanha da Costa, Maria Cleide de Almeida, Odair Alves Diniz e Raimundo Inácio Filho, na 45ª Sessão Ordinária, em 09/09/2019.

Caicó, 10 de setembro de 2019.

Cynthia de Barros Carvalho Canuto
Auxiliar de Plenário